



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 043 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta, 18 de novembro de 2022

LEI Nº 564/2022
NOVEMBRO DE 2022

EM, 17 DE

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente no valor de R\$ 1.400.964,00 (Hum Milhão, Quatrocentos Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 1.400.964.000,00** (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) para atender custeios de despesas com os recursos de outros programas de saúde creditados no Fundo Municipal de Saúde desta Edilidade, para execução da pactuação com entidade sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de saúde, para atuar na gestão compartilhada com o Fundo Municipal de saúde na efetivação da política pública das ações em saúde no âmbito deste município de Gurinhém-PB.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei terá a seguinte programação funcional programática:

| | | |
|------------------|-----------------------------------|--|
| 02.060 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.301 | ATENÇÃO BÁSICA | |
| 10.301.0006 | SAÚDE PAR TODOS | |
| 10.301.0006.2043 | Manutenção e operacionalização de | |

| | | |
|----------------|--|------------|
| | outros programas do SUS | |
| 1.600 | Transferência Fundo a Fundo do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | |
| 3.0.00.00.0000 | DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.00.00.0000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.50.00.0000 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCATIVOS | |
| 3.3.50.41.0000 | Contribuições | |
| 3.3.50.41.9900 | Contribuições para Entidades de outras áreas de Interesse Público | 920.000,00 |
| 302 | ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 302.2037 | Serviços de Média e Alta Complexidade, Hospitalar e Ambulatorial | |
| 1.600 | Transferência Fundo a Fundo do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 043 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta, 18 de novembro de 2022

| | | |
|----------------|---|---------------------|
| | Ações e Serviços Públicos de Saúde | |
| 3.3.50.41.9900 | Contribuições para Entidades de outras áreas de Interesse Público | 480.964,00 |
| | | |
| | TOTAL | 1.400.964,00 |

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, anulação parcial das dotações orçamentárias do Orçamento em execução e/ou, o excesso de arrecadação apurado no exercício por fontes de recursos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo compatibilização da ação proposta na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB, EM 17 DE NOVEMBRO DE
2022.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

PREFEITO

LEI Nº 565/2022, de 17 de novembro de 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO FUNDEF/FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o processo judicial nº 0800.796-82.2018.8.15.0761, que foi autuado pelo SINDSPUG – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, o qual se encontra no órgão julgador da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente considerando a Lei Nacional Nº 14325/2022, e ainda o Parecer Normativo PN TC 00017/2022 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Gurinhém/PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o pagamento da indenização/roteio com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do antigo Fundef/Fundeb, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do saldo remanescente do valor recebido a título de precatórios, obedecendo critérios para a divisão do roteio entre os profissionais beneficiados.

Art. 2º - Serão utilizados, na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos, os recursos extraordinários de que trata o art. 1º, para a distribuição dos recursos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 043 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta, 18 de novembro de 2022

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o *caput* deste artigo, conforme o processo judicial nº 0000765-86.2007.4.05.8200, que deu origem ao precatório PRC169491-PB:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do

Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef;

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef permanente;

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo, incidindo-se apenas o imposto de renda.

Art. 3º - O critério para pagamento do rateio do precatório do Fundef entre os profissionais beneficiados será computado para fins de divisão:

I - o valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho;

II - valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

Parágrafo único. O valor do rateio destinado a cada beneficiário será relacionado de forma individual através de Decreto do chefe do Poder Executivo, obedecendo o critério de divisão deste artigo, após apresentação dos interessados que serão convocados por meio de Edital, o qual será disponibilizado em site oficial pelo interm de 05 (cinco) dias e renovado por igual período;

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente deste Município: Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEF – Precatórios; Recursos de Precatórios do FUNDEF; Indenizações e Restituições.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser editado Decreto regulamentador, revogando-se as disposições em contrário.

Gurinhém, 17 de novembro de 2022.

(assinado na versão física)

TARCISIO SAULO DE PAIVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 043 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta, 18 de novembro de 2022

LEI nº 566/2022, de 17 de novembro de 2022.

“CRIA UMA VAGA DE CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE FARMACIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM-PB, E DÁ OUTRAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma vaga para o cargo comissionado de Coordenador de Farmácia com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém/PB, em 17 de novembro de 2022.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito

LEI nº 567/2022, de 17 de novembro de 2022.

“MODIFICA A REDAÇÃO DO ART 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 477/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 477/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º, Os vencimentos estipulados nessa Lei passa a ser reajustados anualmente de acordo com os índices de reajustes aplicados ao salário mínimo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém/PB, em 17 de novembro de 2022.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito